

Nota ABA - Ataque à pluralidade científica e à determinação dos povos tradicionais a partir da regulamentação da lei sobre ética em pesquisa com seres humanos

A Associação Brasileira de Antropologia (ABA) torna pública a urgência de nossa mobilização diante da regulamentação da Lei nº 14.874/2024. Esta Lei originalmente concebida para tratar exclusivamente de ensaios clínicos, foi alterada durante sua tramitação em 2019 no Congresso Nacional para abarcar genericamente e inadequadamente “pesquisas com seres humanos em todas as áreas do conhecimento”. Trata-se, portanto, de um marco legal elaborado sem qualquer diálogo com as entidades científicas representativas das humanidades ou das áreas que não se pautam por ensaios clínicos e que, ao nos incluir de forma genérica, passa a afetar diretamente o exercício da pesquisa e a impactar as ciências humanas e sociais em sua totalidade.

Além de incluir indevidamente todas as áreas do conhecimento em seu escopo, dois importantes vetos realizados pelo executivo foram derrubados pelo congresso no [dia 17 de Junho de 2025](#) e precisam ser discutidos por toda a comunidade e participantes das pesquisas científicas no Brasil. O primeiro diz respeito à continuidade do fornecimento de medicamentos ou tratamentos aos participantes de pesquisa por tempo indeterminado, que com a derrubada do veto, passa a restringir o tratamento por apenas cinco anos contados a partir da disponibilidade comercial do tratamento no Brasil. O segundo se refere à necessidade de comunicação ao Ministério Público em casos de pesquisa com grupos indígenas, reforçando a visão colonialista de necessidade de tutela estatal desse grupo. Nesse sentido, a lei não só agride a autonomia das ciências humanas e sociais, como de indivíduos que participam da pesquisa.

Conclamamos a comunidade antropológica que atua diretamente com populações com doenças raras ou em tratamentos experimentais e as que atuam em pesquisa com povos indígenas que socializem com as associações e comunidades os retrocessos que essa legislação representa.

Retomemos brevemente o processo de tramitação da Lei nº 14.874/2024. O percurso que levou à sua sanção remonta a articulações iniciadas há cerca de uma década, quando representantes da indústria farmacêutica e instituições de pesquisa clínica, dizendo-se

insatisfeitos com o ritmo de avaliação do sistema CEP/Conep, buscaram mudanças na regulamentação. Com apoio parlamentar, apresentaram um projeto voltado à regulação de ensaios clínicos que, no entanto, foi substancialmente modificado na Câmara dos Deputados, entre 2017 e 2023. Sem qualquer diálogo com as entidades representativas das ciências humanas e sociais, o texto deixou de se referir apenas à “pesquisa clínica” adotando a formulação ampla de “pesquisa com seres humanos em todas as áreas do conhecimento” — mudança que se consolidou até a sanção da lei, ignorando repetidamente alertas de associações científicas, entre elas a ABA. Essa ampliação ocorreu sem que se garantisse mecanismos de participação das CHS no processo regulatório e sem atenção à pluralidade do fazer científico, além de vulnerabilizar as pessoas que participam desse tipo de pesquisa.

Destacamos que no cenário das pesquisas antropológicas, a discussão sobre ética da pesquisa extrapola a discussão normativa e baseia-se no constante diálogo do fazer da pesquisa e no diálogo com os participantes da pesquisa, garantindo a sua autonomia, assim como acesso irrestrito aos resultados benéficos das pesquisas que participaram. Portanto, se desejamos uma governança científica ética e democrática, nós, como atores do campo científico, devemos participar de sua constituição e operação. e garantir que os povos e os grupos socialmente excluídos possam participar dessa discussão

Os recentes movimentos do Ministério de Saúde na implementação da Lei nº 14.874/2024, que não consultou as associações científicas que ativamente fizeram o contraponto crítico durante toda a tramitação da lei, assim como manteve-se em silêncio em relação aos vetos que ferem direitos adquiridos e normativas internacionais, demonstram que se perpetua a exclusão da diversidade nas políticas oficiais, excluindo a diversidade científica, a autodeterminação dos povos e diferentes modos de existência.

Nesse contexto, sendo inseridos indevidamente nessa lei, a ABA junto ao Fórum de Ciências Humanas, Sociais, Sociais Aplicadas, Letras, Linguística e Artes (FCHSSALLA) manifesta a necessidade de participação no processo de sua regulamentação. Novamente a ausência de nossa participação deixará aberta a possibilidade de que parâmetros com origem na pesquisa clínica, alheios à prática antropológica, sejam aplicados indistintamente, comprometendo tanto a integridade científica quanto a realização da pesquisa na área.

Diante disso, conclamamos a comunidade antropológica e as autoridades e instituições garantidoras de direitos das minorias a se engajar nesse processo, acompanhando as discussões para fortalecer a representação das ciências humanas, assim como das populações vulnerabilizadas na regulamentação da Lei nº 14.874/2024.

Brasília, 22 de agosto de 2025.

**Associação Brasileira de Antropologia (ABA); seu Comitê de Ética em Pesquisa nas
Ciências Humanas**